



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA GP/TRT16 nº 681/2022

São Luís/MA, novembro de 2022

(Texto compilado a partir da redação dada pela
[Portaria GP/TRT16 nº 330, de 14 de maio de 2024](#))

Institui o Comitê de Pessoas no âmbito do Tribunal
Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do PA-970, de 2022, e

CONSIDERANDO a [Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, ao dispor sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, estabelece, nos arts. 9º, 10 e 11, o dever de os Tribunais instituírem colegiados locais de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a [Resolução Administrativa TRT16 nº 195, de 9 de dezembro de 2019](#), que formou o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 40 da [Resolução CSJT nº 325, de 2022](#), que estabelece a necessidade de revisão da nomenclatura dos colegiados temáticos e a incorporação de novas atribuições,

CONSIDERANDO a [Portaria GP nº 680, de 04 de novembro de 2022](#), que delegou, **ad referendum** do Tribunal Pleno, para a Presidência a competência para legislar sobre o Colegiado Temático objeto da [Resolução Administrativa TRT16 nº 195, de 2019](#),

R E S O L V E

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

Art. 1º. Instituir o Comitê de Pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que terá como objetivos e atribuições:

I - propor e coordenar plano estratégico local de gestão de pessoas, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes das políticas de gestão de pessoas nacional e regional, bem como às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU);



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II - atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas neste Tribunal; e

IV - instituir grupos de discussão e trabalho, com o objetivo de propor e de subsidiar a avaliação da política e medidas de gestão de pessoas.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 2º. O Comitê de Pessoas terá a seguinte composição:

I – um(a) magistrado(a) indicado(a) pelo Tribunal respectivo, que será o(a) Coordenador(a) do Comitê;

II – um(a) magistrado(a) escolhido(a) pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos(as) os(as) interessados(as), que será o(a) Vice-Coordenador(a) do Comitê;

III – dois magistrados(as) eleitos por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição; (redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 330, de 14 de maio de 2024](#))

IV – um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Tribunal respectivo; (redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 330, de 14 de maio de 2024](#))

V – um(a) servidor(a) escolhido(a) pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos(as) os(as) interessados(as); (redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 330, de 14 de maio de 2024](#))

VI – dois(as) servidores(as) eleitos(as) por votação direta entre os(as) servidores(as), a partir de lista de inscrição; (redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 330, de 14 de maio de 2024](#))

VII - quatro servidores(as) indicados pela Secretaria de Gestão de Pessoas; (redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 330, de 14 de maio de 2024](#))

VIII – um(a) Juiz(a) indicado(a) pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 16ª Região (AMATRA XVI) sem direito a voto; (redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 330, de 14 de maio de 2024](#))

IX – um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e MPU no Maranhão (SINTRAJUFÉ-MA) sem direito a voto. (redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 330, de 14 de maio de 2024](#))

§1º. Os integrantes do Comitê serão designados em portaria a ser publicada após o resultado do processo para eleição e escolha dos membros relacionados nos incisos II, III, V e VI do caput deste artigo. (redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 330, de 14 de maio de 2024](#))

§2º. Não havendo número suficiente de magistrados ou servidores inscritos em lista para eleição ou escolha, a indicação será feita pelo Presidente do Tribunal.

§3º. O Presidente do Tribunal indicará um(a) suplente para cada membro do Comitê.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§4º. O mandato dos integrantes do Comitê terá duração de 2 (dois) anos, com 1 (uma) possível recondução.

§5º. No caso de desligamento de membro titular, o respectivo suplente o sucederá.

§6º. No caso de desligamento de membro suplente, a vaga será recomposta por indicação do Presidente.

§7º. Nas hipóteses dos §§ 5º e 6º deste artigo, a portaria de designação de novo suplente deverá ser publicada em até 60 (sessenta) dias após a formalização do desligamento.

Art. 3º. Caberá a(o) Coordenador(a) do Comitê de Pessoas:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) Vice Coordenador(a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do Colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do Colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 4º. O Comitê de Pessoas se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º. As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º. A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º. As reuniões do Colegiado poderão ocorrer nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida.

Art. 5º. As atas das reuniões do Colegiado conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

Parágrafo único. As pautas e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da reunião.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO IV
DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 6º. Para a realização de reuniões do Comitê de Pessoas, será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) Coordenador(a) ou o(a) vice-Coordenador(a).

Art. 7º. As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo a(o) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 8º. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas a gestão administrativa do Comitê de Pessoas, cuidando dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do Colegiado, e ainda:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões; II - enviar aos membros do Colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) Coordenador(a); VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado; e VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 9º. Compete a(o) gestor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo anterior:

I - manter atualizadas as informações do Colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

II - dar ciência ao Coordenador do Colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

III - reportar ao Coordenador do Colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo Colegiado.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) gestor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Comitê de Pessoas manterá diálogo com outros Colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº 325, de 2022.

Art. 11. Nas ausências do(a) Coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 12. O direito de acesso a documentos editados pelo Comitê de Pessoas, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação).

Art. 13. Quaisquer referências ao Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas em atos vigentes deste Tribunal passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao Comitê de Pessoas.

Art. 14. Fica revogada a [Portaria GP nº 118, 23 de janeiro de 2018](#).

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região